



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal de Ipanema
Coordenação Assistencial

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1. A presente solicitação tem como objeto a aquisição de equipamento Perneira em botas com haste fixadora para atender as necessidades do Hospital Federal de Ipanema, para uso no Centro Cirúrgico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (OBJETO)	CATMAT/ATSER	QUANTIDADE	UNIDADEDE MEDIDA
01	Perneiras automáticas em botas com acessório fixador universal de perneiras para qualquer mesa cirúrgica, permite um posicionamento seguro e fácil, ao mesmo tempo que fornece um acesso aprimorado ao local da cirurgia, permitindo fácil ajuste de abdução e litotomia, apresenta tecnologia de elevação (pneumática) para fornecer fácil movimento da perna para a posição desejada (litotomia, abdução/adução e rotação lateral), a bota flexível é maior, apresentando almofadas que protegem o pé, tornozelo e panturrilha do paciente, bota flutuante que reduz risco de lesão, utilização para procedimentos longos ou curtos.	406935	01 PAR	PAR

--	--	--	--	--

OBS 1: Deverão ser observadas, obrigatoriamente, as disposições constantes nos Convênios ICMS 162/1994, 140/2001, 87/02 e suas atualizações – CONFAZ, notadamente a isenção do recolhimento do ICMS aos órgãos da Administração Pública, conforme Acórdão 1.025/2015- TCU- Plenário.

OBS 2: Exclusividade ME/EPP para os produtos que se enquadram no art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14. Deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) Para os itens do processo que se enquadrem nos artigos 47 e 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Não haver vencedor para a cota reservada, que trata o inciso III do artigo 48 desta Lei Complementar, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 incisos I e III, desta Lei Complementar quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, com foco no inciso III o art. 49 desta Lei Complementar nº 123, de 2006.

OBS 3: Em relação à adequação deste Termo de Referência à Lei Complementar 147/2014, art. 48 e Decreto 8.538/2015, informamos que, até a presente data, não há viabilidade de execução no sistema SIASG, do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, para o lançamento do Benefício Tipo III: Cota de até 25% para Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Cabe ressaltar que na estimativa de preços não há itens com valores estimados dentro dos limites para destinação exclusivamente para microempresas, e consideramos que um pregão amplo, acarretará em maior concorrência, e de acordo com o Art. 10 do Decreto 8.538 de 06.10.15, na fase de pesquisa não foram localizadas mais de 03 três empresas classificadas como Microempresas na Região onde será realizado o pregão.

OBS 4: Havendo diferença entre a descrição dos itens presentes neste Termo de Referência e a descrição do sistema SIASG, prevalecerá aquela do Termo de Referência, tendo em vista possíveis divergências de codificação.

OBS 5: Os licitantes deverão cotar a quantidade mínima de 50% estipulada para cada item de seu interesse, em conformidade com o inciso IV, do artigo 9º, do Decreto nº 7.892/2013.

OBS 6: Todos os itens devem estar de acordo com as Resoluções da ANVISA, Normas e Legislações vigentes pertinentes à sua classificação.

OBS 7: A requisição mínima será de 1/12 do quantitativo total de cada item.

OBS 8: A requisição máxima será de 12/12 do quantitativo total de cada item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a pretensa aquisição de bens permanentes **PERNEIRA AUTOMÁTICA EM BOTAS**, com a finalidade de posicionar as pernas do paciente com conforto e segurança durante o ato cirúrgico, prevenindo problemas causados pelo mau posicionamento das pernas como tromboembolismo, parestesias, etc. sem a necessidade de retirar os campos cirúrgicos, evitando contaminação durante a cirurgia.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Considerando o disposto no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, o bem descrito na **PLANILHA** deste Termo de Referência, é considerado como bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade encontra-se objetivamente definido neste TR, por meio de especificações usuais no mercado. Além disso, o item é facilmente encontrado no mercado consumidor (ex.: outras unidades de saúde pública e privada) e no mercado fornecedor.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser excepcionalmente utilizada por órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantajosidade e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.1.2. A autorização a uma solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços não é uma obrigatoriedade, mas sim facultado ao órgão gerenciador, que analisará o caso concreto.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão do empenho, no seguinte endereço: Rua Antônio Parreiras, 67/69 – Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22411-020 das 09:00Hs até as 15:00Hs

5.2 O equipamento será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e o Serviço de Patrimônio, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3 O equipamento poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O bem será recebido definitivamente após instalação, e verificação da qualidade do equipamento esta de acordo com o aprovado na fase de habilitação.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6 Ocorrendo atrasos na instalação do equipamento causado por problemas não motivado pela CONTRATADA, esta deverá, de imediato, informar o fato, comprovadamente e por escrito, em correspondência protocolada junto ao Hospital Federal de Ipanema qual, por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo para instalação em mais 30 (trinta) dias.

5.7 O licitante vencedor deverá indicar claramente na proposta o prazo de garantia do equipamento e fornecer o respectivo termo de garantia quando da entrega do mesmo. Tal prazo deverá ser no mínimo igual a 12 (doze) meses, contados a partir da data do termo de aceitação. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado no Hospital Federal de Ipanema beneficiário desta aquisição.

5.8 Fica o licitante responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal do equipamento e peça, pelo prazo de 12 meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizer necessária, sem nenhum ônus ao Hospital Federal de Ipanema beneficiário desta aquisição.

5.9 O licitante deverá oferecer Treinamento Técnico aos técnicos da Engenharia do Hospital Federal de Ipanema beneficiário desta aquisição, para conhecimento das partes internas do equipamento.

5.10. Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos insumos a serem substituídos.

5.11. O equipamento, acompanhado da nota fiscal, mencionando-se na mesma o nº do empenho e nº do processo, deverão ser entregues no Serviço de Patrimônio do Hospital Federal de Ipanema, no horário de 09:00 às 15:00 horas, de segunda à sexta-feira, no seguinte endereço:

PLANILHA DE ENDEREÇOS	
HFI	Rua Antônio Parreiras, nº 67/69 - Ipanema - Rio de Janeiro – RJ. CEP: 22.411-020 Serviço de Almoxarifado.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o MATERIAL, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, e a informação se a embalagem atende a RDC nº 54/2013. Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de materiais com especificações diversas da originalmente solicitada no Edital.
- 6.2. Comprovar possuir autorização de funcionamento e/ou autorização de funcionamento especial, quando necessário, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76.
- 6.3. Apresentar Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73.
- 6.4. Apresentar o Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que deverá ser anexado aos documentos para habilitação, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro. Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no período de 90 dias após o vencimento do registro conforme art. 12 da Lei nº 6.360/76.
- 6.5. O Registro do Produto revalidado automaticamente pela ANVISA/MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., conforme art. 12 da Lei nº 6.360/76.
- 6.6. Para os produtos biológicos serão consideradas se as indicações terapêuticas constam em bula, conforme previsto na RDC ANVISA nº 55/2010.
- 6.7. A licitante deverá apresentar em seu nome Comprovação de Capacidade Técnica, que se fará através da apresentação de atestado em nome do licitante emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o fornecimento em características, prazos, valores e quantitativo de no mínimo 30% (trinta) do total de sua proposta, compatíveis com o objeto deste Pregão.
- 6.8. O atestado deverá conter o CNPJ da instituição, bem como a identificação e qualificação do signatário.
- 6.9. Serão considerados para emissão do Parecer Técnico os registros de Queixas Técnicas (QT) em análise, deliberadas pela Comissão de Farmacovigilância de qualquer um dos Hospitais e Institutos Federais no Rio de Janeiro
- 6.10. Caso haja interesse do contratante, amostras dos materiais estocados na Unidade poderão ser submetidas às análises de avaliação de qualidade em laboratórios pertencentes à rede REBLAS ou Centros de Equivalência habilitados pela ANVISA, sendo de responsabilidade do fornecedor a substituição imediata dos lotes que apresentem desvio de qualidade.
- 6.11. Não será necessária a autenticação de documentos técnico-sanitários pertinentes à análise técnica. Os documentos acima relacionados, ou qualquer outro que seja solicitado através deste Edital e seus anexos, podem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda mediante o cotejo da cópia com o original, a ser feita pelo Pregoeiro.
- 6.12. A inobservância das disposições de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação da Licitante..

7. DA AMOSTRA

- 7.1. Será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente Folder e descrição com as características técnicas do equipamento ofertado compatível com o equipamento licitado, em português detalhado do equipamento para análise, podendo também indicar um hospital público ou privado (no estado do Rio de Janeiro) onde se encontra o equipamento cotado em pleno funcionamento para uma avaliação mais precisa caso o Hospital Federal de Ipanema julgue necessário para uma melhor avaliação do equipamento, sendo as despesas desta avaliação custeadas pelo licitante.
- 7.2. O Folder deverá estar devidamente identificado com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos, manuais e dispor de informações quanto às suas características, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

7.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.4. Deverão ser entregues no endereço determinado pela Unidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

7.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

7.7. Caso a visita à outra unidade hospitalar, onde se encontram os aparelhos instalados seja necessária de acordo com a decisão do Hospital Federal de Ipanema, a empresa deverá agendar junto ao outro órgão para que o funcionário designado pela administração do Hospital Federal de Ipanema possa visitar a unidade e acompanhar o equipamento em uso. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, lote, procedência e prazo de validade;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.7. A empresa contratada deverá demonstrar expressamente na Nota Fiscal a isenção do ICMS para o insumo que constem na Resolução CONFAZ nº 87/02 e suas atualizações, como também no Convênio ICMS nº 162/94 e suas atualizações e regulamentações locais;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito do material, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;

9.1.9. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados no material ou provocados contra terceiros, até o momento em que o mesmo esteja totalmente descarregado no local indicado para a entrega.

9.10. Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma característica que substitua o item recolhido.

9.11. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07/12/2004 – ANVISA.

10. SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato. Digite aqui o texto...

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Não manter a proposta;
- g. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

13.1. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

13.3 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.4 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto;

13.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.9 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

13.10. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.11. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.12. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.15. A reiteração no cometimento de infrações administrativas sancionadas na forma prevista configura fator agravante a ser considerado no momento da gradação da nova sanção a ser aplicada.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

QUADRO DE INFRAÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INFRAÇÃO		SANÇÃO	SANÇÃO EM CASO DE REINCIDÊNCIA
1	Deixar de acusar recebimento da Nota de Empenho.	Advertência	Advertência cumulada com multa de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho.
2	Deixar de emitir Nota Fiscal/Fatura dos produtos adquiridos pelo órgão.	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.	
3	Não comunicar, imediatamente, ao Contratante qualquer alteração ocorrida em seu endereço, conta bancária, ou, outras informações necessárias ao recebimento de correspondências e/ou pagamentos.	Advertência	Advertência cumulada com multa de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho.
4	Não manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, devidamente identificados.	Advertência	Advertência cumulada com multa de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho.
5	Deixar de fornecer os produtos na forma solicitada, conforme especificações, acondicionados em embalagem que certifique sua procedência, descrição, validade, fabricação, observando-se todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	Multa diária de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da Nota de Empenho. Em qualquer caso, quando a multa atingir 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho, será considerado descumprido o ajuste, com rescisão unilateral deste, operando-se o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos.	Multa diária de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho. Em qualquer caso, quando a multa atingir 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho, será considerado descumprido o ajuste, com rescisão unilateral deste, operando-se o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos.
6	Não cumprir os prazos estipulados para entrega do(s) item (ns).	Multa diária de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da Nota de Empenho. Em qualquer caso, quando a multa atingir 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho, será considerado descumprido o ajuste, com rescisão unilateral deste, operando-se o	Multa diária de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho. Em qualquer caso, quando a multa atingir 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho, será considerado descumprido o ajuste, com rescisão unilateral deste, operando-se o

		impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos.	se o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos.
7	Não substituir, às suas expensas, os produtos que, após a devida conferência, apresentarem irregularidades, no prazo máximo constante neste Termo de Referência.	Multa diária de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da Nota de Empenho. Em qualquer caso, quando a multa atingir 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho, será considerado descumprido o ajuste, com rescisão unilateral deste, operando-se o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos.	Multa diária de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho. Em qualquer caso, quando a multa atingir 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho, será considerado descumprido o ajuste, com rescisão unilateral deste, operando-se o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos.
8	Apresentar irregularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF.	Multa diária de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da Nota de Empenho. Em qualquer caso, quando a multa atingir 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho, será considerado descumprido o ajuste, com rescisão unilateral deste, operando-se o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos.	Multa diária de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho. Em qualquer caso, quando a multa atingir 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho, será considerado descumprido o ajuste, com rescisão unilateral deste, operando-se o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos.
9	Não arcar com as despesas de embalagens, seguro e transporte dos produtos fornecidos até o local de entrega.	Multa no valor das despesas de embalagem, seguro e transporte dos produtos, acrescida de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho	Multa no valor das despesas de embalagem, seguro e transporte dos produtos, acrescida de 3% (três por cento) do valor da Nota de Empenho
10	Deixar de responder por todos os ônus referentes ao presente provimento, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata de Registro de Preços.	Multa no valor dos tributos sonegados ou dos valores devidos, cumulada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos.	
11	Deixar de prover os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive, considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.	Multa no valor correspondente ao prejuízo causado, acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.	Multa no valor correspondente ao prejuízo causado, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho e cumulada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.
12	Deixar de comunicar,	Multa no valor correspondente ao	Multa no valor correspondente ao

	imediatamente, ao Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) item (ns), para a adoção de medidas cabíveis, bem como, detalhar todo tipo de acidente relacionado ao fornecimento que, eventualmente, venha a ocorrer.	prejuízo causado, acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.	prejuízo causado, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho e cumulada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.
13	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Registro de Preços.	Multa de 10% (dez por cento) do valor do Ajuste, cumulada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) nos, com o devido registro no SICAF.	
14	Não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, quando convocado para tal, dentro do prazo de validade da proposta.	Multa de 10% (dez por cento) do valor do Ajuste, cumulada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) nos, com o devido registro no SICAF.	

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

15 DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE:

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1.1. Os materiais objetos deste certame seguem as instruções do GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - NESLIC - Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos DECOR/CGU/AGU, Edição – ABRIL/2016 e o GUIA PRÁTICO DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – AGU – 3ª Edição de edição – MARÇO/2013.

15.2. As aquisições e contratações da Administração Públicas, contemplarão os critérios da sustentabilidade ambiental, tendo como fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666 de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo estado Brasileiro, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

15.3. Nesse sentido a Lei nº 12.187 de 29/11/2009 - que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, será aplicada, a fim de obter sobre as compras realizadas com o Estado, melhorias para implementar a política de mudanças climáticas.

15.4. Tem prioridade as empresas que adotam produtos reciclados e recicláveis para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme os termos do artigo 7º, inc. XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), que foi regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23/12/2010, que desponha sobre o assunto da logística reversa, em seus artigos 5º, 6º e 7º, que trata (DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DO PODER PÚBLICO).

15.5. Serão observadas as especificações relativas aos critérios de sustentabilidade ambiental quanto o processo de extração ou fabricação e descarte dos produtos e matérias primas, para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01 de 19/01/2010. Na mesma Instrução Normativa em seu artigo 5º, aplica-se alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na descrição do bem.

15.5.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

15.6. As especificações técnicas do objeto serão definidas de acordo com as normas vigentes, com a imposição normativa, editada e exigida pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente e etc.). Nos demais casos cabe ao órgão a opção pelas especificações do objeto que melhor atendam as exigências ambientais, motivadas com base em critérios técnicos.

15.7. No que tange às aquisições de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp, em apertada síntese, será exigido, nos instrumentos convocatórios, em verdade, na especificação do objeto, constante do termo de referência, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição. A propósito, convém observar, no que toca às referidas aquisições, as regras dispostas na Instrução Normativa n. 2, de 4/06/2014, da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Para fins do disposto na Instrução Normativa em comento, em relação aos veículos, deve-se considerar a ENCE relativa à categoria.

15.8. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07/12/2004 – ANVISA.

a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT

b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR12235

c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810 e NBR14652;

d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

f) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

f.1. os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

f.2. os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

f.2.1. quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

f.3. os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja

autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

f.3.1. na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

f.4. os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais.

f.5. os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

g) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

g.1. os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

g.2. os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

g.3. os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de

esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

h) os rejeitos radioativos devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

h.1. os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

h.2. os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

i) os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

i.1. quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001.

j) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

j.1. os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

j.2. os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

j.3. os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4.

15.9. No caso das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (fabricação ou industrialização de produtos), mencionadas no Anexo VIII da Lei n. 6.893, de 1981, no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 6, de 2013, ou em outras normas esparsas, exige-se que o produto oferecido pela licitante tenha procedência de fabricantes que possuam regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF, do IBAMA. Assim, a oferta de produto fabricado por empresas estrangeiras não sujeita à lei brasileira (sem representação e não autorizada a funcionar no território nacional), torna a empresa licitante que o comercializa obrigada a apresentar a devida comprovação de regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF relativamente à produção ou industrialização do produto.

15.9.1 O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CJU é relevante instrumento, apto a orientar o público acerca da exigência de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA, especialmente sobre seu enquadramento como critério de aceitabilidade de proposta ou, em outro viés, enquanto requisito de habilitação (<http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33924880>).

16. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA:

16.1. A margem de preferência de que trata o art. 1º do Decreto 7.767/2012 deixou de ser aplicada a partir do dia 1º de julho de 2017.

17. DOS LIMITES DE CONTRATAÇÃO :

17.1. Recomenda-se, observar os termos do Decreto nº 8.540, de 2015 que impõe, como regra, a limitação de despesas, nos termos de seu Anexo I, a serem empenhadas com a contratação de bens e serviços, no âmbito dos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, relativamente às novas contratações indicadas em seu anexo.

17.2. E, ainda, em 8 de maio de 2017 foi publicado o Decreto nº 9.046, de 5 de maio de 2017, que dispõe sobre as condições para a contratação plurianual de obras, bens e serviços, no âmbito do Poder Executivo Federal, revogando o artigo 5º do citado Decreto nº 7.689, de 2012.”

18. LIMITES DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO Nº 7689 DE 2012

18.1. Por tratar-se de atividade de custeio, conforme preconiza o decreto nº 7689 de 2012, no momento oportuno será elaborada nota técnica solicitando autorização para realização da despesa à autoridade competente conforme os limites e instâncias de governanças estabelecidas pelo decreto e a portaria 1581 de 01/06/2018.

19. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

19.1. Tendo em vista as justificativas apresentadas por esta Unidade Hospitalar e demais documentos acostados ao presente, que apresentam as razões que motivaram esta contratação **APROVO O PRESENTE DOCUMENTO.**

Rio de Janeiro, 03 de Agosto de 2021.

Respondendo exclusivamente por especificações técnicas do presente Termo de Referência - Aprovação tão somente no que tange à justificativa técnica, às especificações técnicas descritas na planilha 1 (descrição do material) e planilha 2 (estimativa de consumo individualizado) , não abrangendo orçamentação, valores, estimativas de valores, condições e/ou exigências e demais itens constantes do Termo de Referência.

Márcia Ramos do Nascimento

Matrícula 1111816

Enfermeira

Tendo presente o disposto no inciso II, do artigo 14º, do Decreto nº 10.024/2019; considerando a necessidade de aquisição de insumos, como justificado no Termo de Referência, aprovo o presente Termo.

Julia Maria Pinheiro Telles de Menezes

Diretora do Hospital Federal de Ipanema

portaria/MS/GM nº 2.077 de 24 de Agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ramos do Nascimento, Enfermeiro(a)**, em 05/09/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029051558** e o código CRC **FFDEB747**.